

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Deliberação n.º 1.255/2017 ASDH/CMDCA

#### Dispõe sobre Aprovação da Seleção Pública de Projetos 2017/2, em referência ao Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – Exercício 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992 e alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990,

**Considerando** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

**Considerando** que os recursos depositados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

**Considerando**, a Deliberação n.º 1.182/2016– DS/CMDCA, que Dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – Exercício 2016, a quantia de R\$ 3.564.493,90 para seleção públicas de projetos 2017;

**Considerando**, DELIBERAÇÃO Nº 1.250/2017 ASDH/CMDCA, que dispõe sobre os projetos aprovados na Seleção de Projetos 2017, para financiamento com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA, indica que os valores dos projetos aprovados foram Seleção de Projetos 2017 – R\$ 2.379.000,00 (Dois milhões e trezentos e setenta e nove mil reais), com o resíduo de R\$ 1.185.493, 90;

**Considerado** a Deliberação 810/2010 AS/CMDCA, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Aplicação do FMADCA;

**Considerando** as diretrizes do Plano de Ação Exercício 2017/2018;

**Considerando** o artigo 260 § 2º da Lei 8.069/1990, § 2º, que diz: “*Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade*”;

**DELIBERA:**

Art. 1º – Lançar, em até 120 dias, novo Edital de Seleção de Projetos 2017/2, respeitando as linhas de ação do Plano de Ação para Atendimento à Criança e ao Adolescente – Exercício 2017/2018, com recursos residuais, que não foram utilizados na Deliberação nº 1.234/2017 – ASDH/CMDCA, assim como depósitos, multas e aplicações do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.**

**Carla Marize Augusta da Silva**  
**Presidente do CMDCA-Rio**